

PROCESSOS ON-LINE N.º 3862/17  
4652/17

PROTOCOLOS N.º 16.107.459-4  
16.107.536-1

PARECER CEE/CEIF N.º 91/22

APROVADO EM 29/03/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL SÃO JOSÉ – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES e CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do Credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino em tela.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3862/17 e 4652/17

## II - MÉRITO

Trata-se do Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e da renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, e emitiu Relatório Circunstanciado:

[...]

### **INFRAERSTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA**

O Prédio apresenta estado regular de conservação, necessitando de reforma em toda a sua estrutura

### **[...] Laboratório de Ciências**

“nossa Instituição de Ensino não possui espaço específico para o Laboratório de Ciências, porém as aulas práticas referentes ao laboratório são desenvolvidas pelos professores dentro de sala de aula e outros espaços alternativos, sempre prezando pela segurança dos alunos, conforme conteúdo a ser trabalhado”.

Diante das informações, o processo foi convertido em Diligência, em 10/05/21, para que a Seed, em conjunto com o Instituto Fundepar, informasse como a demanda da instituição de ensino em tela estava sendo tratada, bem como a definição do prazo estimado para a sua resolução.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3862/17 e 4652/17

Os processos retornaram a este Conselho em 11/02/22, com o seguinte Despacho do Departamento de Normatização Escolar:

[...]

Conforme a Deliberação n.º 12/2021 – CEE/PR, que oportuniza a mantenedora implementar ações para solucionar pendências apresentadas no protocolado, informamos que, após nova análise, esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicitou à instituição de ensino, o envio dos seguintes documentos atualizados:

- Licença Sanitária;
- Certificado de Conformidade e/ou de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade da oferta e o compromisso assumido por esta mantenedora, no que se refere às ressalvas apontadas por este CEE/PR, reencaminhamos para continuidade da presente solicitação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

  
Telma Aparecida dos Santos Luzio  
Chefe do Departamento de Normatização Escolar

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, referentes ao laboratório de Ciências e/ou biblioteca, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3862/17 e 4652/17

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E E São José – EF	Cambé/ Londrina	De 01/11/18 a 31/12/2024	Excepcionalmente, de 23/05/18 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3862/17 e 4652/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF